



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 209/2003,

de 03 (três) de dezembro de 2003.

“Acrescenta § 2º no art. 204 do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás (Lei nº 47, de 04 de novembro de 1.997), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao § 2º, do artigo 204, do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás, Lei nº 47, de 04/11/1997, no seguinte teor:

§ 2º. Os loteamentos aprovados há mais de 04 (quatro) anos, constados a partir da aprovação desta Lei, situados nas esquinas, poderão ser desmembrados, através de ato descritório da Prefeitura Municipal, até no máximo o dia 31/12/2004, desde que as frações ideais não fiquem com área inferior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Art. 2º. Transforma-se o parágrafo único, do mesmo artigo e Lei, do parágrafo anterior, em parágrafo primeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2.003.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 03/12/2003


Secretario de Administração